



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental GOM AAF	08050000206/14	11/04/2014 09:31:32	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00266447-2 / AÉCIO COSTA PEREIRA	2.2 CPF/CNPJ: 003.214.436-91	
2.3 Endereço: AVENIDA CORONEL PRATES, 192	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MONTES CLAROS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.400-104
2.8 Telefone(s): () -	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00266447-2 / AÉCIO COSTA PEREIRA	3.2 CPF/CNPJ: 003.214.436-91	
3.3 Endereço: AVENIDA CORONEL PRATES, 192	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MONTES CLAROS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.400-104
3.8 Telefone(s): () -	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boqueirao	4.2 Área Total (ha): 227,4000		
4.3 Município/Distrito: MONTES CLAROS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 182	Livro: 2.2A	Folha: 91	Comarca: MONTES CLAROS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 608.421	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.181.851	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11):
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
cerrado	73,0000
Total	73,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	73,0000
Total	73,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
608421	8181851	SAD-69	23K	Cerrado	
					Total
					62,0000
					62,0000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril.	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				73,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				73,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					73,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					73,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000	23K	609,000	8.182,000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Pecuária					73,0000
				Total	73,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO				567,44	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensál da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

Histórico:

Data da formalização: 10/04/2014

Data da emissão do parecer técnico: 25/07/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Supressão vegetal nativa com destoca de uma área de 73,00 há. É pretendido com a intervenção requerida a Implantação de pastagens, pecuária.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Terra Nova, localizada no Município de Montes Claros possui uma área total de 305 há (7,625 módulos fiscais). O imóvel trata-se de propriedade com reserva legal devidamente averbada com área de 62,00 há. A topografia da propriedade é plana, com leve inclinação. O solo da propriedade é do tipo latossolo vermelho com textura areno argiloso. A propriedade possui pastagens e porção remanescente de cerrado. A BR-135 passa dentro da propriedade, dividindo-a. Outra estrada passa dentro da propriedade, essa liga Santa Rosa de lima e a BR 135, também a divide.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida possui 73,00 há e está ligada a área de pastagem já implantada. A área requerida possui o Cerrado como biologia. Possui 28 árvores de pequiyeiros por há, segundo inventário florestal. O Cerrado é de pouco desenvolvimento, tanto em altura quanto em relação ao diâmetro. Existem muitos indivíduos com classe diamétrica abaixo de 5cm, formando um "paliteiro".

Informações do ZEE: Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, a propriedade apresenta as seguintes características: * A vulnerabilidade natural: Média. * A integridade da flora: Baixa.

O proprietário sugeriu no PUP que se preservem somente os pequiyeiros, no entanto, ir-se-á sugerir que se preserve 10 vinháticos por há (0,15825 m³/há); todos os Gonçalo-Alves encontrados, e 18 sucupiras por há (0,18375 m³por há). Totalizando, juntamente com os pequiyeiros 60 árvores por há.

A reserva legal está devidamente averbada na propriedade.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Erosão e compactação do solo.
- Alteração da diversidade da flora local.
- Redução da capacidade de suporte para a fauna
- Aumento da perda de solo.
- Afugentamento da fauna.

6. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO de uma área de 73,00 há de Cerrado para a implantação de pastagens.

Obs. O volume médio do inventário, 15,9142 m³/há, será decrescido do volume das espécies vinhático, gonçalo alves e sucupira não sugeridos ao desmate, conforme citado no item 4 acima. O Volume médio decrescido é de 15,5463 m³/há. Totalizando para uma área de 60,00 há um volume de 1.134,88 m³ de lenha / há, ou 567,44m³ de carvão / há.

Obs. Tendo em vista a solicitação do Jurídico e de forma a atender a instrução de serviço conjunta SEMAD/IEF nº 01/2014. Declaro que aprovamos a localização da reserva legal proposta no CAR.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- preservar 60 árvores por há, sendo:
 - * 28 pequiyeiro por há (todos os pequiyeiros encontrados na área deverão ser preservados, mesmo se forem em número superior ao estimado em inventário). * 10 exemplares de vinhático por há. * 4 exemplares de Gonçalo Alves por há. * 18 exemplares de sucupira por há.
- Proibido o uso do fogo sem autorização dos órgãos ambientais competentes;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas;
- Fazer a incorporação dos resíduos ao solo;
- Implantar pastagem tão logo seja concluído a intervenção na área a ser explorada.
- CERCAR RESERVA LEGAL
- Utilizar práticas conservativas de preparo de solo, a fim de minimizar perdas de nutrientes e de matéria orgânica;
- Conservar aceiros no entorno da Reserva Legal e propriedade.
- Respeitar limites das áreas de Reserva Legal.
- O desmate deverá ser realizado com cronosequência e uma distribuição espacial de forma a permitir o deslocamento da fauna para a reserva legal ou vegetação nativa vizinha.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EMERSON GONÇALVES DOS SANTOS - MASP: 5.987.904

HELIO ALVES DO NASCIMENTO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 14 de julho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**PARECER JURÍDICO**

Nº. 167/2014 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08050000206/14) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, Aécio Costa Pereira, requer a supressão de uma área de 73,00ha no imóvel denominado "Fazenda Terra Nova", visando o exercício da atividade de pecuária.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros sob a matrícula nº 182, possuindo, conforme informado pelo empreendedor, área total de 305,00 ha e reserva legal averbada com área de 62,00 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo os técnicos Hélio Alves do Nascimento e Emerson Gonçalves dos Santos, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental, na área solicitada de 73,00ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE, bem como as espécies RESTRITAS DE CORTE citadas no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135368/MG



José Augusto de Carvalho Neto
Gestor Ambiental - Jurídico
SUPRAM NM - Masp 1364172-5

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 24 de setembro de 2014